**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento,

**AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.917.935/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.551.567, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados (“Emissora”).

Ainda, como intervenientes anuentes:

**AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.175.032/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes infra identificados (“Garantidora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares dos debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) -(“Agente Fiduciário”); e

**AXIS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento regularmente constituído e em funcionamento nos termos da regulamentação em vigor, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.817.199/0001-20, neste ato representado por sua instituição administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.486.793/0001-42, por sua vez representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados(“Debenturista”).

Sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, doravante denominadas em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em 20 de agosto de 2020, as Partes celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), conforme aditada, em 28 de agosto de 2020, por meio do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* (“Primeiro Aditamento”) por meio dos quais a Emissora emitiu determinadas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e sem garantia fidejussória, em série única (“Debêntures”), para colocação privada junto à Debenturista;
2. Considerando que o Debenturista é Parte do presente Segundo Aditamento, fica dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e
3. As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, consolidada pelo Primeiro Aditamento, para ajustar determinadas disposições, notadamente em relação ao esclarecimento de que os juros devidos em determinado período serão incorporados ao principal, conforme alterações expressamente previstas nos termos da Consolidação constante do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

As Partes vêm por meio desta, na melhor forma de direito, firmar o presente *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* (“Segundo Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I – DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO

**1.1.** As Partes desejam aditar a Escritura para refletir ajustar determinados pontos, notadamente em relação à denominação do item 4.2; ao primeiro parágrafo do item 4.2.1, ao item 4.3e ao Anexo I, que passarão a viger de forma retroativa à Data de Emissão com as seguintes respectivas redações:

1. Item 4.2 e 4.2.1 da Escritura de Emissão:

**4.2. Atualização Monetária e Remuneração**

**4.2.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (“**IPCA**”), a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Incorporação de Juros (conforme abaixo definido), sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme fórmula abaixo (respectivamente “Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”):

(...)

1. Item 4.3 da Escritura de Emissão:

“***4.3. Pagamento da Remuneração***

*A partir da Data de Emissão, os valores devidos a título de Remuneração, serão pagos em parcelas, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do* ***Anexo I*** *a presente Escritura (“Datas de Pagamento da Remuneração”), sendo que.* a*s Remunerações devidas em 15 de setembro de 2020, 15 de outubro de 2020, 15 de novembro de 2020 e 15 de dezembro de 2020 serão incorporadas ao Valor Nominal Unitário Atualizado em cada uma dessas datas (“Data(s) de Incorporação de Juros”)”*

1. Anexo I da Escritura de Emissão:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ANEXO I******CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***Prazo*** | ***Mês*** | ***Incorpora Juros*** | ***Amortização - % VNA*** |
| *1* | *15/set/20* | *SIM* | *-* |
| *2* | *15/out/20* | *SIM* | *-* |
| *3* | *15/nov/20* | *SIM* | *-* |
| *4* | *15/dez/20* | *SIM* | *-* |
| *5* | *15/jan/21* |  *NÃO* |  *0,5471%* |
| *6* | *15/fev/21* | *NÃO* |  *0,3899%* |
| *7* | *15/mar/21* | *NÃO* |  *0,4983%* |
| *8* | *15/abr/21* | *NÃO* |  *0,4401%* |
| *9* | *15/mai/21* | *NÃO* |  *0,4794%* |
| *10* | *15/jun/21* | *NÃO* |  *0,3730%* |
| *11* | *15/jul/21* | *NÃO* |  *0,5568%* |
| *12* | *15/ago/21* | *NÃO* |  *0,6720%* |
| *13* | *15/set/21* | *NÃO* |  *0,5413%* |
| *14* | *15/out/21* | *NÃO* |  *0,6176%* |
| *15* | *15/nov/21* | *NÃO* |  *0,4983%* |
| *16* | *15/dez/21* | *NÃO* |  *0,6280%* |
| *17* | *15/jan/22* | *NÃO* |  *0,6270%* |
| *18* | *15/fev/22* | *NÃO* |  *0,4512%* |
| *19* | *15/mar/22* | *NÃO* |  *0,5663%* |
| *20* | *15/abr/22* | *NÃO* |  *0,5050%* |
| *21* | *15/mai/22* | *NÃO* |  *0,5477%* |
| *22* | *15/jun/22* | *NÃO* |  *0,4347%* |
| *23* | *15/jul/22* | *NÃO* |  *0,6316%* |
| *24* | *15/ago/22* | *NÃO* |  *0,7552%* |
| *25* | *15/set/22* | *NÃO* |  *0,6162%* |
| *26* | *15/out/22* | *NÃO* |  *0,6986%* |
| *27* | *15/nov/22* | *NÃO* |  *0,5714%* |
| *28* | *15/dez/22* | *NÃO* |  *0,7069%* |
| *29* | *15/jan/23* | *NÃO* |  *0,7043%* |
| *30* | *15/fev/23* | *NÃO* |  *0,5292%* |
| *31* | *15/mar/23* | *NÃO* |  *0,6550%* |
| *32* | *15/abr/23* | *NÃO* |  *0,5908%* |
| *33* | *15/mai/23* | *NÃO* |  *0,6379%* |
| *34* | *15/jun/23* | *NÃO* |  *0,5175%* |
| *35* | *15/jul/23* | *NÃO* |  *0,7305%* |
| *36* | *15/ago/23* | *NÃO* |  *0,8650%* |
| *37* | *15/set/23* | *NÃO* |  *0,7167%* |
| *38* | *15/out/23* | *NÃO* |  *0,8071%* |
| *39* | *15/nov/23* | *NÃO* |  *0,6709%* |
| *40* | *15/dez/23* | *NÃO* |  *0,8190%* |
| *41* | *15/jan/24* | *NÃO* |  *0,8180%* |
| *42* | *15/fev/24* | *NÃO* |  *0,6294%* |
| *43* | *15/mar/24* | *NÃO* |  *0,7674%* |
| *44* | *15/abr/24* | *NÃO* |  *0,6995%* |
| *45* | *15/mai/24* | *NÃO* |  *0,7525%* |
| *46* | *15/jun/24* | *NÃO* |  *0,6228%* |
| *47* | *15/jul/24* | *NÃO* |  *0,8567%* |
| *48* | *15/ago/24* | *NÃO* |  *1,0053%* |
| *49* | *15/set/24* | *NÃO* |  *0,8454%* |
| *50* | *15/out/24* | *NÃO* |  *0,9463%* |
| *51* | *15/nov/24* | *NÃO* |  *0,7990%* |
| *52* | *15/dez/24* | *NÃO* |  *0,9636%* |
| *53* | *15/jan/25* | *NÃO* |  *0,9649%* |
| *54* | *15/fev/25* | *NÃO* |  *0,7593%* |
| *55* | *15/mar/25* | *NÃO* |  *0,9136%* |
| *56* | *15/abr/25* | *NÃO* |  *0,8412%* |
| *57* | *15/mai/25* | *NÃO* |  *0,9022%* |
| *58* | *15/jun/25* | *NÃO* |  *0,7608%* |
| *59* | *15/jul/25* | *NÃO* |  *1,0223%* |
| *60* | *15/ago/25* | *NÃO* |  *1,1901%* |
| *61* | *15/set/25* | *NÃO* |  *1,0155%* |
| *62* | *15/out/25* | *NÃO* |  *1,1308%* |
| *63* | *15/nov/25* | *NÃO* |  *0,9694%* |
| *64* | *15/dez/25* | *NÃO* |  *1,1564%* |
| *65* | *15/jan/26* | *NÃO* |  *1,1617%* |
| *66* | *15/fev/26* | *NÃO* |  *0,9338%* |
| *67* | *15/mar/26* | *NÃO* |  *1,1106%* |
| *68* | *15/abr/26* | *NÃO* |  *1,0328%* |
| *69* | *15/mai/26* | *NÃO* |  *1,1052%* |
| *70* | *15/jun/26* | *NÃO* |  *0,9487%* |
| *71* | *15/jul/26* | *NÃO* |  *1,2485%* |
| *72* | *15/ago/26* | *NÃO* |  *1,4435%* |
| *73* | *15/set/26* | *NÃO* |  *1,2498%* |
| *74* | *15/out/26* | *NÃO* |  *1,3861%* |
| *75* | *15/nov/26* | *NÃO* |  *1,2061%* |
| *76* | *15/dez/26* | *NÃO* |  *1,4255%* |
| *77* | *15/jan/27* | *NÃO* |  *1,4374%* |
| *78* | *15/fev/27* | *NÃO* |  *1,1797%* |
| *79* | *15/mar/27* | *NÃO* |  *1,3892%* |
| *80* | *15/abr/27* | *NÃO* |  *1,3050%* |
| *81* | *15/mai/27* | *NÃO* |  *1,3950%* |
| *82* | *15/jun/27* | *NÃO* |  *1,2183%* |
| *83* | *15/jul/27* | *NÃO* |  *1,5745%* |
| *84* | *15/ago/27* | *NÃO* |  *1,8107%* |
| *85* | *15/set/27* | *NÃO* |  *1,5915%* |
| *86* | *15/out/27* | *NÃO* |  *1,7605%* |
| *87* | *15/nov/27* | *NÃO* |  *1,5557%* |
| *88* | *15/dez/27* | *NÃO* |  *1,8251%* |
| *89* | *15/jan/28* | *NÃO* |  *1,8497%* |
| *90* | *15/fev/28* | *NÃO* |  *1,5501%* |
| *91* | *15/mar/28* | *NÃO* |  *1,8113%* |
| *92* | *15/abr/28* | *NÃO* |  *1,7205%* |
| *93* | *15/mai/28* | *NÃO* |  *1,8404%* |
| *94* | *15/jun/28* | *NÃO* |  *1,6357%* |
| *95* | *15/jul/28* | *NÃO* |  *2,0828%* |
| *96* | *15/ago/28* | *NÃO* |  *2,3881%* |
| *97* | *15/set/28* | *NÃO* |  *2,1340%* |
| *98* | *15/out/28* | *NÃO* |  *2,3603%* |
| *99* | *15/nov/28* | *NÃO* |  *2,1214%* |
| *100* | *15/dez/28* | *NÃO* |  *2,4778%* |
| *101* | *15/jan/29* | *NÃO* |  *2,5304%* |
| *102* | *15/fev/29* | *NÃO* |  *2,1685%* |
| *103* | *15/mar/29* | *NÃO* |  *2,5233%* |
| *104* | *15/abr/29* | *NÃO* |  *2,4293%* |
| *105* | *15/mai/29* | *NÃO* |  *2,6089%* |
| *106* | *15/jun/29* | *NÃO* |  *2,3649%* |
| *107* | *15/jul/29* | *NÃO* |  *2,9811%* |
| *108* | *15/ago/29* | *NÃO* |  *3,4233%* |
| *109* | *15/set/29* | *NÃO* |  *3,1231%* |
| *110* | *15/out/29* | *NÃO* |  *3,4712%* |
| *111* | *15/nov/29* | *NÃO* |  *3,1876%* |
| *112* | *15/dez/29* | *NÃO* |  *3,7287%* |
| *113* | *15/jan/30* | *NÃO* |  *3,8606%* |
| *114* | *15/fev/30* | *NÃO* |  *3,4024%* |
| *115* | *15/mar/30* | *NÃO* |  *3,9710%* |
| *116* | *15/abr/30* | *NÃO* |  *3,9030%* |
| *117* | *15/mai/30* | *NÃO* |  *4,2429%* |
| *118* | *15/jun/30* | *NÃO* |  *3,9545%* |
| *119* | *15/jul/30* | *NÃO* |  *4,9863%* |
| *120* | *15/ago/30* | *NÃO* |  *5,8049%* |
| *121* | *15/set/30* | *NÃO* |  *5,4811%* |
| *122* | *15/out/30* | *NÃO* |  *6,2132%* |
| *123* | *15/nov/30* | *NÃO* |  *5,9278%* |
| *124* | *15/dez/30* | *NÃO* |  *7,0734%* |
| *125* | *15/jan/31* | *NÃO* |  *6,4078%* |
| *126* | *15/fev/31* | *NÃO* |  *5,6908%* |
| *127* | *15/mar/31* | *NÃO* |  *6,7567%* |
| *128* | *15/abr/31* | *NÃO* |  *6,9689%* |
| *129* | *15/mai/31* | *NÃO* |  *7,8939%* |
| *130* | *15/jun/31* | *NÃO* |  *7,6499%* |
| *131* | *15/jul/31* | *NÃO* |  *9,9501%* |
| *132* | *15/ago/31* | *NÃO* |  *12,0097%* |
| *133* | *15/set/31* | *NÃO* |  *12,3665%* |
| *134* | *15/out/31* | *NÃO* |  *15,0667%* |
| *135* | *15/nov/31* | *NÃO* |  *16,0924%* |
| *136* | *15/dez/31* | *NÃO* |  *21,2949%* |
| *137* | *15/jan/32* | *NÃO* |  *27,2149%* |
| *138* | *15/fev/32* | *NÃO* |  *31,5549%* |
| *139* | *15/mar/32* | *NÃO* |  *51,1787%* |
| *140* | *Data de Vencimento* | *NÃO* | *100,0000%* |

 |

**1.2.** Nesse sentido, a Escritura passa a viger, a partir da presente data, nos termos da **Consolidação** constante do **Anexo A** deste Segundo Aditamento.

# CLÁUSULA II – DO REGISTRO E DAS DECLARAÇÕES

**2.1.** Em atendimento ao disposto no artigo 62 parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Escritura, o presente Segundo Aditamento deverá ser inscrito na JUCESP. O presente Segundo Aditamento deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, sendo que a seu inscrição deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP, observado o disposto artigo 6º, inciso II da Lei Federal nº 14.030/2020 (“Lei 14.030”). Tanto os prazos para protocolo quanto para o registro aqui previstos serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou inscrição deste Segundo Aditamento nos respectivos prazos aqui previstos, inclusive na hipótese de necessidade de atendimento a possível(is) exigência(s) da JUCESP, sendo certo que, neste caso, não será considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

**2.1.1** Uma via original deste Segundo Aditamento deverá ser entregue à Debenturista e ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo registro.

**2.2.** As Partes reiteram, neste ato, todas as declarações prestadas na Escritura, com relação às quais declaram, ainda, estarem corretas, verdadeiras, vigentes, aplicáveis e em pleno vigor na data de celebração deste Segundo Aditamento.

**2.3.** As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

**2.4.** A Emissora declara, ainda, que até a presente data, não houve ou não tem conhecimento, conforme o caso, de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Escritura.

**2.5.** Aplica-se a este Segundo Aditamento as Disposições Gerais previstas na Cláusula XI da Escritura, como se aqui estivessem transcritas.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Segundo Aditamento, em uma única via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2020.

*[Assinaturas na próxima página]*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*[****Página de assinaturas*** *do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A, celebrado em 29 de dezembro de 2020]*

Emissora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Debenturista:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| Nome:  |
| Cargo:  |

Garantidora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Debenturista:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **AXIS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS***Por sua instituição administradora, BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.*Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

**ANEXO A**

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.**

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento,

**AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.917.935/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.551.567, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra identificados (“Emissora”).

Ainda, como intervenientes anuentes:

**AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 177, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.175.032/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes infra identificados (“Garantidora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP: 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Simplific Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares dos debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) -(“Agente Fiduciário”); e

**AXIS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento regularmente constituído e em funcionamento nos termos da regulamentação em vigor, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.817.199/0001-20, neste ato representado por sua instituição administradora, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.486.793/0001-42, por sua vez representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes infra identificados(“Debenturista”).

Sendo a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, doravante denominadas em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”.

As Partes vêm por meio desta, na melhor forma de direito, firmar o presente *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A* (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II – CLÁUSULAS**

# CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

**1.1.** A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de agosto de 2020 (“Ato Societário”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão (conforme definida abaixo), bem como a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

**1.2.** Ainda, a outorga das Garantias (abaixo definido) pela Garantidora foi devidamente aprovada pela Reunião de Sócios da Garantidora realizada em 18 de agosto de 2020 (“Ato Societário da Garantidora”), na qual foram deliberadas as condições da outorga das Garantias (conforme definida abaixo), bem como a autorização à diretoria da Garantidora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

# CLÁUSULA II - REQUISITOS

A presente emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para colocação privada será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

A presente Emissão se constitui de uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM nem na ANBIMA.

**2.2. Arquivamento e Publicação do Ato Societário**

O Ato Societário será devidamente arquivado na JUCESP e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

O Ato Societário será arquivado junto a JUCESP e serão publicadas no jornal ‘Valor Econômico’ e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações. Somente enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, o Ato Societário deverá ser protocolado para arquivamento na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, sendo que o seu arquivamento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP, observado o disposto no artigo 6º, inciso II da lei Federal nº 14.030/2020 (“Lei 14.030”). Tanto os prazos para protocolo quanto para o registro aqui previstos serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora que, por impossibilidades restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou arquivamento do Ato Societário nos respectivos prazos aqui previstos, sendo certo que, neste caso, não será considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**2.3. Inscrição da Escritura na Junta Comercial**

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Somente enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, o Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura, deverão ser protocolados para inscrição na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ato, sendo que a seu inscrição deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP, observado o disposto artigo 6º, inciso II da Lei 14.030. Tanto os prazos para protocolo quanto para o registro aqui previstos serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora que, por impossibilidades restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou inscrição do Aditamento e os eventuais aditamentos à Escritura nos respectivos prazos aqui previstos, sendo certo que, neste caso, não será considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**2.4. Constituição e Registro das Garantias**

As Garantias definidas e descritas no item 4.13. adiante serão constituídas mediante o registro: ***(i)*** dos respectivos *Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), por meio do qual será constituída a Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (abaixo definida), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; ***(ii)*** do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis (abaixo definida), perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; ***(iii)*** do *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária das Ações*, por meio dos quais será constituída Alienação Fiduciária de Ações (abaixo definida) perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, bem como o registro da Alienação Fiduciária de Ações no competente Livro de Registro de Ações da Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); devendo tais registros serem realizados nos prazos estabelecidos nos referidos instrumentos.

**2.5. Registro** **na B3**

**2.5.1.** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a aquisição pelo Debenturista, por meio de negociação privada.

**2.5.2.** As Debêntures serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”) em nome do titular sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Portanto as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas fora do âmbito da B3.

# CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem como objetivo: ***(i)*** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista; ***(ii)*** a participação em empreendimentos em geral; e ***(iii)*** a prestação de serviços de administração de bens próprios e de terceiros.

1. **Número da Emissão**

A presente Escritura constitui a 1ª emissão privada de debêntures da Emissora.

1. **Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de **R$ 50.683.000,00 (cinquenta milhões seiscentos e oitenta e três mil reais)** na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

1. **Número de Séries**

As Debêntures serão emitidas em série única.

1. **Escriturador**

As Debêntures serão escrituradas pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Escriturador”), nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e de Registro de Títulos e Valores Mobiliários* celebrado nesta data entre a Emissora e o Escriturador.

1. **Destinação dos Recursos**

**3.6.1.** Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão destinados, integral e exclusivamente, para o desenvolvimento de projetos de construção, aquisição de equipamentos fotovoltaicos (“Equipamentos”), comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, prioritariamente, de energia elétrica fotovoltaica (“Parque Fotovoltaico”), conforme melhor descritos e caracterizados no **Anexo II** desta Escritura, a ser realizado pela Emissora (“Projeto(s)”).

**3.6.2.** Qualquer eventual alteração com relação a destinação dos recursos deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura, que deverá ser levado a arquivamento na JUCESP, na forma da legislação aplicável, bem como a qualquer outro documento da operação que se faça necessário.

**3.6.3.** Qualquer eventual alteração com relação ao Projeto dependerá de prévia e expressa aprovação por parte dos Debenturistas e deverá ser precedida de aditamento à esta Escritura, que deverá ser levado a arquivamento na JUCESP, na forma da legislação aplicável, bem como a qualquer outro documento da operação que se faça necessário.

**3.6.4.** O Agente Fiduciário deverá verificar, até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, mensalmente, a partir desta data (inclusive) e até a alocação total do valor total da Emissão, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão para o Projeto, por meio de relatório na forma descrita no **Anexo III**, devidamente assinado pelos representantes legais da Emissora (“Relatório”), acompanhado dos documentos que demonstrem a correta destinação dos recursos.

**3.6.5.** Sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme abaixo definido), para fins de atendimento às Normas (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário cópia dos contratos que deram origem, notas fiscais e seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, faturas, extratos bancários, demonstrativos contábeis da Emissora e/ou documentos necessários para a comprovação da utilização dos recursos na forma prevista nesta Cláusula.

**3.6.6.** O descumprimento das obrigações dispostas no presente item 3.6. (inclusive das obrigações de fazer e respectivos prazos e valores previstos nesta Escritura) poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista nos incisos “e)” dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos no item 6.1 desta Escritura.

**3.6.7.** Uma vez utilizada a totalidade dos recursos das Debêntures para os fins aqui previstos, o que será verificado pelo Agente Fiduciário através do Relatório e nos termos desta Escritura, a Emissora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata o subitem 3.6.4. desta Escritura, exceto se em razão de determinação de Autoridades for necessária qualquer comprovação adicional.

**3.6.8.** Para fins desta Cláusula, compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“Pessoa”), entidade ou órgão:

**(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

**(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

**3.6.8.1.** Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

# CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**4.1. Características Básicas**

**4.1.1. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será o dia **20 de agosto de 2020** (“Data de Emissão”).

**4.1.2. Conversibilidade,** **Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

**4.1.3. Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.1.4. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 4.256 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis) dias contados da Data Emissão, vencendo em 15 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado compulsório(“Data de Vencimento”).

**4.1.5. Carência:** A primeira amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da remuneração das Debêntures ocorrerá em 15 de janeiro de 2021, conforme constante do **Anexo I** à presente Escritura.

**4.1.6. Quantidade e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas 50.683 (cinquenta mil seiscentas e oitenta e três) Debêntures com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**4.2. Atualização Monetária e Remuneração**

**4.2.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (“**IPCA**”), a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Incorporação de Juros (conforme abaixo definido), sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, conforme fórmula abaixo (respectivamente “Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNA=VNB ×C$$

Em que:

*VNA* = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNB* = Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, ou o saldo do Valor Nominal Unitário após a data da última amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*C* = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

|  |  |
| --- | --- |
| n | número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; |
| NIK | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; |
| NIK-1 | valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”; |
| dup | número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e |
| dut | número de dias úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.  |

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês (“**Data de Aniversário**”);

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

Os fatores resultantes da expressão:  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

**4.2.1.1.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, havendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, as devidas compensações financeiras na parcela seguinte, sem quaisquer encargos adicionais , sendo os eventuais valores pagos a menor ou a maior atualizados pela curva de remuneração das Debêntures.

**4.2.1.2.** Na hipótese de extinção, limitação e /ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, passará a ser atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).

**4.2.1.3.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição acima prevista, a referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura a última variação disponível do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária, conforme previsto no item 4.2.1.2., acima.

**4.2.1.4.** Não havendo divulgação do IPCA e do IGP-M e caso não haja acordo sobre o índice a ser aplicado entre a Emissora e o Debenturista, a Emissora estará obrigada a resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias contados de comunicação nesse sentido do Agente Fiduciário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito à Debenturista sobre o resgate antecipado das Debêntures, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizado a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

**4.2.2.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a **8,0657%** (oito inteiros e seiscentos e cinquenta e sete décimos milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$J=VNA ×(Fator de Juros-1)$$

Em que:

*J* = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNA* = Conforme definido no item 4.2.1 acima.

*Fator de Juros* = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$Fator de Juros= \left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{du}{252}}\right]^{}$$

Em que:

*i* = 8,0657 a.a.;

*du* = Número de Dias Úteis corridos entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro.

**4.2.3.** O cálculo da amortização de principal das Debêntures será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM\_{i}=VNA×Ta\_{i}$$

Em que:

*AMi* = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNA* = conforme definido no item 4.2.1 acima.

*Tai* = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante do **Anexo I** desta Escritura.

* + 1. O cálculo da parcela bruta das Debêntures será realizado com base na seguinte fórmula:

**Pi = AMi + J**

Em que:

Pi = Valor da i-ésima parcela bruta das Debêntures.

AMi = Conforme definido no item 4.2.3 acima.

J = Conforme definido no item 4.2.2 acima.

**4.3. Pagamento da Remuneração**

A partir da Data de Emissão, os valores devidos a título de Remuneração, *serão pagos em parcelas, de acordo com os valores e datas indicados na tabela constante do* ***Anexo I*** *a presente Escritura (“Datas de Pagamento da Remuneração”).* *As Remunerações devidas em 15 de setembro de 2020, 15 de outubro de 2020, 15 de novembro de 2020 e 15 de dezembro de 2020 serão incorporadas ao Valor Nominal Unitário Atualizado em cada uma dessas datas (“Data(s) de Incorporação de Juros”).*

**4.4.** **Amortização**

Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula V e na Cláusula VI abaixo e observada a carência prevista, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Escritura.

**4.5. Local de Pagamento e Tributos**

**4.5.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Emissora com relação às Debêntures que estejam registradas em nome do titular na B3, por meio da B3, caso as Debêntures não estejam registradas em nome do titular na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

**4.5.2.** A Emissora será responsável, quando aplicável, pelo custo dos tributos (inclusive na fonte) incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos em virtude das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que, nesta data, incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures e pelo Debenturista serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes Tributos. Referidos custos deverão ser arcados pela Emissora fora do âmbito da B3 por meio de depósito direto na Conta Centralizadora.

**4.6. Prorrogação dos Prazos**

**4.6.1.** Para os fins desta Escritura, considera-se Dia Útil os dias que não recaiam em sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil (“Dia Útil” e, no plural, “Dias Úteis”). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil, sem quaisquer acréscimos aos valores calculados na data de vencimento.

**4.6.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**4.7. Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura, os débitos em atraso ficarão sujeitos, adicionalmente à Remuneração, à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

**4.8. Forma de Subscrição e Integralização**

**4.8.1.** As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, ***(i)*** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e ***(ii)*** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, devendo a Emissora, a cada data de integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures da Companhia.

**4.8.1.1.** Cada integralização, em adição e sem prejuízo da observância das Condições Precedentes previstas no item 4.8.2 abaixo e observado o item 4.8.1.1.1 abaixo, deverá ser precedida de:

1. Comprovação da completa contratação das obras de execução dos Projetos relativos à respectiva integralização, abrangendo os projetos, a construção, a montagem e a compra de equipamentos (EPC); e
2. Apresentação dos competentes pareceres de acesso emitidos pela competente distribuidora de energia elétrica, com as condições técnicas para viabilizar a conexão (“Pareceres de Acesso”), para os Projetos da respectiva integralização.

**4.8.1.1.1.** Cada integralização somente ocorrer é de forma proporcional ao valor dos Recebíveis cujo respectivo locatário / devedor já tenham sido notificado e anuído com a Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**4.8.1.2.** Após cada integralização, os recursos ficarão retidos na Conta Centralizadora e somente serão liberados à Emissora em parcelas mensais (“Parcelas”), de acordo com o cronograma das obras do respectivo Parque Fotovoltaico (incluindo os custos de aquisição e montagem dos Equipamentos), conforme previsto no **Anexo IV**.

**4.8.1.3.** As Parcelas somente serão liberadas caso a Emissora comprove que houve a utilização dos recursos nas obras do Parque Fotovoltaico, bem como demonstre a necessidade dos recursos relativos à próxima Parcela.

**4.8.1.4.** Os valores descritos no **Anexo IV** são meramente estimativos, podendo sofrer variação no tempo, observado o valor máximo de emissão a Debênture.

**4.8.2.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Debenturista fora do âmbito da B3, sendo certo que as Debêntures serão integralizadas, pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, no montante indicado pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Emissora comunicar e comprovar que foram cumpridas as seguintes Condições Precedentes, conforme abaixo definido (“Data de Integralização”). A integralização das Debêntures, com a consequente liberação dos recursos da Conta Centralizadora para a Emissora ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo, ou renúncia, a exclusivo critério do Debenturista, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

1. Comprovação do protocolo para registro desta Escritura na JUCESP;
2. Comprovação do protocolo para registro do Ato Societário na JUCESP;
3. Registro das Debêntures na B3;
4. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações junto a qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP;
5. Registro da Alienação Fiduciária de Ações junto ao Livro de Registro de Ações da Emissora;
6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis junto a qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo/SP;
7. Conclusão da *due diligence* jurídica realizada por escritório de advocacia independente, a exclusivo critério do Debenturista;
8. Comprovação de aporte, pelos sócios da Emissora, de 28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento) dos recursos necessários para a realização dos projetos a título de integralização de capital da Emissora, estimado em R$ 20.634.911,96 (vinte milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e onze reais e noventa e seis centavos); e
9. Não ocorrência de um evento de vencimento antecipado estabelecido nesta Escritura.

**4.9. Repactuação**

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**4.10. Publicidade**

Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Debenturista, com cópia da comunicação endereçada ao Agente Fiduciário, ou publicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, ou de qualquer outra forma que venha a ser exigido nos termos da legislação aplicável, à época do acontecimento de tais atos e encaminhados ao Agente Fiduciário. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**4.11. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Sem prejuízo, a Emissora se obriga a promover a inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior ao previsto no item 7.3 abaixo. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar ao Agente Fiduciário, cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição do seu nome como detentora da totalidade das Debêntures.

**4.12. Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

**4.13. Garantias**

**4.13.1.** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas ***(i)*** pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos desta Escritura; e ***(ii)*** de todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos créditos decorrentes das Debêntures e excussão das garantias a eles vinculadas, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas:

1. **Alienação Fiduciária de Equipamentos:** garantia real de alienação fiduciária dos equipamentos de geração fotovoltaica, a serem instalados nos imóveis objeto dos Projetos (respectivamente, “Equipamentos” e “Imóveis”), outorgada pela Emissora, nos termos do competente Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Equipamentos”).
2. **Cessão Fiduciária de Recebíveis:** garantia de cessão fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, tendo por objeto 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes dos *Contratos de Locação de Unidade de Geração Fotovoltaica e Outras Avenças* (“Contratos de Locação”), conforme melhor descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (“Recebíveis”).
3. **Alienação Fiduciária das Ações:** garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo por objeto todas as ações e seus direitos econômicos (“Ações”).
4. **Fundo de Reserva:** fundo de reserva em montante correspondente, a todo e qualquer momento, a no mínimo as 2 (duas) próximas parcelas de amortização e Remuneração das Debêntures (“Montante Mínimo do Fundo de Reserva”); a ser constituído pela Emissora em até 12 (doze) meses contados após o término da Carência (“Fundo de Reserva”, e, em conjunto com a Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Alienação Fiduciária das Ações, as “Garantias”).

**4.13.1.1.** Mensalmente,a Emissora deverá calcular e informar, para o Agente Fiduciário, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”). O ICSD será calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário com base nos balancetes mensais da Emissora, referentes ao mês imediatamente anterior ao mês de verificação (“Mês Referencia”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das respectivas informações ao Agente Fiduciário. Para este fim, a Emissora deverá enviar o balancete mensal ao Agente Fiduciário até o dia 15 do mês subsequente ao Mês Referência. Aprimeira verificação do Agente Fiduciário, do ICSD será realizada no mês subsequente da primeira data de pagamento de Remuneração e/ou Amortização das Debêntures.

A fórmula de cálculo do ICSD será a que segue:

**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) = (A) / (B)**

Em que:

**(A) = Geração de Caixa**

(+) EBITDA

(-) Imposto de Renda

(-) Contribuição Social

**(B) = Serviço da Dívida**

(+) somatório do (a) valor da parcela de Amortização, excluídos quaisquer valores pagos em função de Amortização Antecipada Obrigatória ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, e (b) valor da parcela de Remuneração, ambos calculados no mês imediatamente anterior ao mês de verificação.

EBITDA = somatório dos itens abaixo discriminados:

(+) Lucro Líquido;

(+) Despesa (receita) financeira líquida;

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;

(+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e

(+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

**4.13.1.2.** O valor dos Recebíveis será apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário, todo 2º Dia Útil após cada Data de Aniversário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**4.13.2.** O Fundo de Reserva será constituído e recomposto o Montante Mínimo do Fundo de Reserva (sempre que necessário se fizer) por meio dos recursos decorrentes da arrecadação dos Recebíveis. Caso tais Recebíveis não sejam suficientes, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora e a Garantidora para que estes realizem o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva e o necessário para garantir o Montante Mínimo do Fundo de Reserva, estando a Emissora e/ou a Garantidora obrigadas a comprovar que iniciaram os trâmites para realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sendo que a Emissora e/ou a Garantidora deverão recompor a diferença em até 30 (trinta) dias corridos, ambos contados do recebimento de tal notificação.

**4.13.2.1.** Os recursos mantidos no Fundo de Reserva serão investidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de único autorizado a movimentar a Conta Centralizadora, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco ou operações compromissadas com liquidez diária, emitidas por instituições financeiras de primeira linha, não sendo o Agente Fiduciário responsabilizado por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva. Os recursos que excederem o volume necessário para cumprir com o Fundo de Reserva deverão ser transferidos pelo Agente Fiduciário, até a data do pagamento da respectiva parcela, para a conta de livre movimentação da Emissora desde que não esteja em curso um inadimplemento das Obrigações Garantidas.

**4.13.2.2.** Caso, quando da liquidação integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva, o Agente Fiduciário deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta de livre movimentação da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetiva liquidação.

# CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

**5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa**

**5.1.1.** A Emissora poderá realizar, após decorridos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão, (inclusive), o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo”). Ainda, a Emissora poderá, a qualquer momento, exclusivamente: (i) para fins de manter o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, realizar a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures; e/ou (ii) por meio da utilização da Multa Rescisória da Locação (abaixo definido), realizar a amortização antecipada facultativa parcial, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado desde que a rescisão a locação não seja um Evento de Resgate Antecipado Compulsório ou Amortização Antecipada Compulsória (abaixo definidos) (“Amortização Antecipada Facultativa”).

**5.1.2.** O valor a ser pago ao Debenturista em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser resgatado ou a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada (conforme o caso), acrescido ***(i)*** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último até a data do pagamento do resgate ou amortização (conforme o caso); ***(ii)*** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ou amortização (conforme o caso); ***(iii)*** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos documentos relacionados às Debêntures; e ***(iv)*** de Prêmio de Pré Pagamento calculado na forma do item 5.3, abaixo na hipótese prevista na alínea ‘(i)’ do item 5.1.1, sendo que na hipótese da alínea ‘(ii)’ do item 5.1.1, não haverá a incidência do Prêmio de Pré Pagamento ou multa compensatória.

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa deverá ser precedido de notificação por escrito ao Agente Fiduciário e ao Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo” ou “Notificação da Amortização Antecipada Facultativa”). A Notificação de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: ***(i)*** a data do Resgate Antecipado que deverá ser um Dia Útil; ***(ii)*** o valor do prêmio a ser pago pela Emissora; ***(iii)*** o valor do pagamento devido ao Debenturista, devidamente validado com o Agente Fiduciário; e ***(iv)*** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.1.4.** As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

A Amortização Antecipada Facultativa e o Resgate Antecipado Facultativo serão realizados de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do Debenturista na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3.

**5.2. Resgate Antecipado Compulsório e Amortização Antecipada Compulsória**

**5.2.1.** Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.2.1.1. abaixo, a Emissora deverá realizar, a qualquer momento, a amortização extraordinária compulsória parcial das Debêntures, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (“Amortização Antecipada Compulsória”), na hipótese de quaisquer dos Contratos de Locação virem a ser rescindidos pelos respectivos Locatários; ou o resgate antecipado compulsório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Compulsório”), na hipótese de a totalidade dos Contratos de Locação virem a ser rescindidos pelos respectivos Locatários (em ambos os casos, “Rescisão da Locação”), gerando, portanto, a(s) multa(s) indenizatória(s) prevista(s) nos Contratos de Locação (“Multa Rescisória da Locação”).

**5.2.1.1.** Em caso de Rescisão da Locação,após o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.2 abaixo, a Emissora pode, a seu exclusivo critério, optar por, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo que referido prazo poderá, a critério do Debenturista, ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos), celebrar novos Contratos de Locação tendo por objeto os equipamentos e área dos Contratos de Locação inadimplidos, sendo certo que referido novo locatário e o fluxo de Recebíveis do novo Contrato de Locação deverá ser previamente aprovado pelo Debenturista. A opção pela celebração de novos contratos de locação, em conjunto com a aprovação de novo locatário e novo fluxo de recebíveis pelo Debenturista não configurará Resgate Antecipado Compulsório ou Amortização Antecipada Compulsória, conforme for o caso, de acordo com as definições da Cláusula 5.2.1 acima.

**5.2.1.2.** Fica definido que, para os efeitos da Cláusula 5.2.1.1. acima, serão automaticamente aceitos, pelo Debenturista, novos Contratos de Locação, desde que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam celebrados com locatário que tenha sido previamente aprovado pelas áreas de compliance dos Debenturistas e possua classificação de risco de crédito (rating) igual ou superior a “AA”, em escala nacional, atribuída por umas das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poors, Fitch Ratings ou Moodys Rating; e

- Seja comprovado pela Emissora e verificado pelos Debenturistas que, com os termos celebrados com o novo sacado, a emissora continuará a ser capaz de cumprir com o ICSD da Cláusula 4.13.1.1. acima e Cláusula 6.1 abaixo.

**5.2.2.** Para fins da Amortização Antecipada Compulsória e do Resgate Antecipado Compulsório, a Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e ao Debenturista acerca de qualquer Rescisão da Locação (“Notificação de Rescisão da Locação”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação de rescisão recebida do respectivo Locatário.

**5.2.3.** O valor a ser pago à Debenturista em razão do evento de Amortização Antecipada Compulsória ou do Resgate Antecipado Compulsório, conforme o caso, deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatado ou amortizado (conforme o caso), acrescido ***(i)*** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, o que ocorrer por último até a data do pagamento do resgate ou amortização (conforme o caso); ***(ii)*** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate ou amortização (conforme o caso); ***(iii)*** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos documentos relacionados às Debêntures; sem a incidência de qualquer prêmio ou multa compensatória.

**5.2.4.** A Amortização Antecipada Compulsória e o Resgate Antecipado Compulsório serão realizados de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem registradas em nome do Debenturista na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante, para as Debêntures que não estiverem registradas em nome do Debenturista na B3.

**5.2.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.6.** Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

**5.3. Prêmio de Pré Pagamento**

**5.3.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa (à exceção da hipótese prevista na alínea ‘(ii)’ do item 5.1.1 acima), conforme seja o caso, que ocorra até o final do 72º (septuagésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido a partir da aplicação dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo, observando- se ainda que sendo que, caso o valor obtido através do critério (B) seja maior do que o valor calculado através do critério (A), o Prêmio ("P"), a ser pago pela Emissora, será obtido pela diferença entre (B) e (A), multiplicado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo percentual de Valor Nominal Unitário Atualizado que estiver sendo objeto de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso ("%R").

**(A)**         o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do resgate antecipado facultativo;

**(B)**         a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado e a Remuneração, que seriam devidos a partir da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso, até a data de vencimento das Debêntures, trazida a valor presente, desde a Data de Vencimento das Debêntures até a data de realização Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso, utilizando-se uma taxa percentual "i", sendo que:

**B.1)** Caso o Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso, ocorra entre os dias 15/05/2022 (inclusive) e 15/05/2024 (exclusive), o valor da taxa percentual "i" será o menor entre: (i) taxa interna de retorno da NTN-B de mesma *duration* da Debênture acrescida de 3,5% a.a e (ii) variação positiva do IPCA acrescida de 6,5% a.a.

**B.2)** Caso o Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso, ocorra entre os dias 15/05/2024 (inclusive) e 15/05/2026 (exclusive), o valor da taxa percentual "i" será o menor entre: (i) taxa interna de retorno da NTN-B de mesma *duration* da Debênture acrescida de 4,0% a.a; e (ii) variação positiva do IPCA acrescida de 7% a.a.,



Em que:

***VNek =*** *valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor nominal unitário, acrescido da remuneração.*

***n =*** *número total de parcelas vincendas das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.*

***FVPk =*** *fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

**FVPk = (1+ i)(nk / 252)**

Em que:

***nk =*** *número de dias úteis entre a data de resgate antecipado facultativo total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo.*

***CResgate =*** *fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a data de início da rentabilidade até a data de resgate antecipado facultativo total.*

**5.3.2.**  Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso, que ocorra após decorridos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Emissão, o valor do Prêmio (P) devido pela Emissora será:

**P = 0,25% \* Duration \* %R \* A**

Em que:

***P =*** *Prêmio de recompra;*

***%R =*** *Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser resgatado;*

***A =****o valor nominal unitário, acrescido da remuneração devida desde a data de início da rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa, conforme seja o caso.*

# CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1.** Observado o disposto nesta Escritura, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial do Debenturista para a Emissora neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**

1. inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento.

**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**

1. questionamento judicial por qualquer sociedade ou pessoa vinculada à Emissora acerca da validade ou exequibilidade desta Escritura e/ou de qualquer dos documentos relacionados (notadamente em relação às Garantias), bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
2. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista;
3. ocorrência de: ***(i)*** pedido de falência da Emissora ou de suas Controladas ou controladora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ***(ii)*** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou de suas Controladas ou controladora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ***(iii)*** decretação de falência da Emissora ou de suas Controladas ou controladora; ***(iv)*** pedido de autofalência pela Emissora ou por suas Controladas ou controladora; ***(v)*** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou controladora; ou ***(vi)*** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, nos termos da legislação aplicável;
4. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária ou transferência de participação envolvendo a Emissora que resulte em mudança ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora, sendo permitida a transferência do controle direto ou indireto: ***(i)*** para outras pessoas ou sociedades dos seus respectivos grupos econômicos; ou ***(ii)***  se previamente aprovado pelo Debenturista, a qual não poderá ser negada de forma injustificada e restará automaticamente aprovada caso todos os locatários das áreas e equipamentos dos Projetos, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, tenham aprovado referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária ou transferência de participação envolvendo a Emissora que resulte em mudança ou transferência do controle direto ou indireto da Emissora;
5. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula “Destinação dos Recursos” acima, e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
6. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425do Código Civil;
7. oneração ou constituição de gravame de qualquer natureza sobre as Debêntures, os Equipamentos, as Ações e/ou os Recebíveis, que não os expressamente previstos nesta Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
8. caso as Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, e desde que não haja reforço ou substituição das Garantias;
9. em caso de suspensão das obras e/ou atividades dos Projetos, ou, ainda, a não conclusão das obras do parque fotovoltaico integrante do Projeto em até 90 (noventa) dias corridos da data prevista no **Anexo II**;
10. não sejam cumpridas as obrigações previstas no item 7.2 abaixo;
11. Não seja renovada ou deixe de estar vigente e/ou endossada ao Debenturista, a apólice de seguro mencionada no item 7.1 alínea ‘(s)’ abaixo, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento;
12. realização, pela Emissora, de qualquer captação de recursos no mercado de capitais, nacional ou internacional, ou caso a Emissora realize qualquer operação de financiamento após esta data;
13. não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão;
14. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão;
15. não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão;

1. a realização de qualquer redução de capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista;
2. criação de ônus sobre os Recebíveis sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis a ser constituída, observado o prazo de cura de 15 (quinze) dias corridos contado de referido descumprimento para que a Emissora demonstre o cancelamento ou liberação de referido ônus;
3. descumprimento, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento pela Emissora, conforme aplicável, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento (exceto se estiver expressamente previsto prazo de cura diverso);
4. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou por quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico que figurem como partes nesta Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária das Ações ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, observado o prazo de cura de até 15 (quinze) dias corridos contado da data do recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento;
5. a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
6. mudança ou alteração no objeto social da Emissora, exceto se decorrente de exigência legal ou regulatória para a regular continuidade das atividades da Emissora;
7. aquisição pela Emissora de novos ativos que agreguem novos negócios ou atividades não exercidas pela Emissora na data de formalização da presente Escritura;
8. protesto de títulos contra a Emissora em valor individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data da Emissão, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: ***(i)*** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ***(ii)*** o protesto foi cancelado ou liminarmente sustado; ***(iii)*** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, ***(iv)*** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
9. distribuição de dividendos ou de rendimentos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas/quotistas pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias prevista nesta Escritura, ou no caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contratos de Alienação Fiduciária das Ações ou nos demais documentos relacionados às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (caso aplicável), ou
10. Não cumprimento, pela Emissora, do ICSD médio de, no mínimo, 1.20. O ICSD médio, para os fins desta Cláusula, será dado pela média aritmética simples dos ICSDs dos últimos 4 (quatro) meses consecutivos, calculados mensalmente conforme Cláusula 4.13.1.1.

**6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura (entendido como o prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da verificação do inadimplemento, caso outro prazo não seja expressamente previsto), acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.2.1.** O Agente Fiduciário obriga-se a comunicar à B3 a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático assim eu tome ciência.

**6.3.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido, conforme o caso, ***(i)*** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último até a data do pagamento; ***(ii)*** dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e ***(iii)*** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos relacionados às Debêntures, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, à Emissora e à Garantidora por meio de carta protocolada no endereço constante do item 11.1. desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.7., acima.

**6.4.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

# CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

**7.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora obrigam-se, ainda, a, conforme aplicável:

**(a)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

**(b)** arcar com todos os custos decorrentes do registro e manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando: ***(i)*** a todos os custos relativos ao registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM) (“Sistema de Negociação”); ***(ii)*** ao registro e a publicação do Ato Societário da Emissora; ***(iii)*** ao registro desta Escritura, seus eventuais aditamentos e dos demais atos necessários à Emissão, incluindo mas não se limitando aos registros das Garantias; ***(iv)*** as despesas com a contratação do Agente Fiduciário; e (v) as despesas com a contratação do Banco Depositário.

**(c)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

**(d)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(e)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

**(f)** manter durante todo o prazo de emissão das Debêntures, as demonstrações financeiras completas consolidadas da Emissora auditadas, na forma e prazos estabelecidos na alínea “i” do subitem “g”, abaixo;

**(g)** fornecer ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:

* + - * 1. dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término de cada ano, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;
				2. anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

* + - * 1. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal da Emissora (nos dois últimos caso, se aplicável) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com o Debenturista;
				2. cópia autenticada arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
				3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer dos eventos indicados no item 6.1., acima; ou (ii) de qualquer ato ou fato que possa causar a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora.

**(h)** cumprir, e fazer com que qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controlada") pela Emissora cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(i)** observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado ***(i)*** por existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo ou ***(ii)*** pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental.

**(j)** cumprir e fazer com que suas Controladas, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Emissora), cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), devendo: (a) se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) adotar as providências necessárias para que a Emissora, suas controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse ou para benefício da Emissora e/ou suas controladas, exclusivo ou não, conforme o caso; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Debenturista e ao Agente Fiduciário;

**(k)** manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

**(l)** obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

**(m)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura e com os demais documentos relacionados às Debêntures;

**(n)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e à Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que lhe forem aplicáveis;

**(o)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura ou dos demais documentos relacionados às Debêntures de que seja parte ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura ou no respectivo documento da operação, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário e ao Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis contado de sua ciência;

**(p)** caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

**(q)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou a ela atribuída nesta Escritura ou nos documentos a ela relacionados;

**(r)** adotar, conforme a legislação brasileira, medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em razão de seu objeto social;

**(s)** manter contratado e vigente, a partir da data abaixo indicada e durante toda a vigência da Debênture, junto à companhia seguradora aprovada pelo Debenturista, uma apólice de seguro patrimonial segurando os Equipamentos com cobertura mínima de R$ 71.317.142,96 (setenta e um milhões trezentos e dezessete mil cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), devendo referida apólice estar contratada e endossada em favor do Debenturista em até 10 (dez) dias corridos anteriores a primeira Data de Aniversário; e

**(t)** aditar a presente Escritura caso sejam realizadas futuras operações financeiras que estabeleçam *covenants* financeiros, que venham a ser mais gravosos ou restritivos para a Emissora, de modo que a presente operação passe a contar com os mesmos *covenants* e índices financeiros.

**7.2.** Não obstante às obrigações acima previstas, caso algum dos locatários das áreas e equipamentos dos Projetos venham a inadimplir as obrigações por eles assumidas nos Contratos de Locação, e referido inadimplemento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a Emissora obriga-se a:

1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis: realizar e comunicar o respectivo locatário acerca da resolução dos respectivos Contratos de Locação, tomando, ainda, as medidas judiciais cabíveis para garantir a livre disposição dos equipamentos objeto do Contrato de Locação e da posse da área do Imóvel onde os mesmos estiverem instalados;
2. Em até 15 (quinze) Dias Úteis: solicitar à competente distribuidora de energia elétrica o devido encerramento da relação contratual com o respectivo locatário; e
3. Em até 20 (vinte) Dias Úteis: excutir as multas moratórias definidas nos respectivos Contratos de Locação.

**7.3.** A Emissora se obriga a, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar desta data, prorrogável por mais 30 (trinta) dias no caso de exigências formuladas pela JUCESP, apresentar ao Agente Fiduciário o livro de registro de debêntures com a inscrição da titularidade das Debêntures em nome do Debenturista.

# CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

**8.1.**A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

1. estão devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. a celebração desta Escritura, bem como a colocação das Debêntures, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Garantidora sejam parte, nem irá resultar em: ***(i)*** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ***(ii)*** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Garantidora, exceto por aqueles já existentes na presente data e aqueles previstos nesta Escritura e nos documentos à ela relacionados; ou ***(iii)*** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
3. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Garantidora;
4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
5. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
6. não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de seu conhecimento, que possa vir a causar impacto adverso relevante em sua condição financeira;
7. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada e de responsabilidade limitada, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras;
8. esta Escritura constitui, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, e tal obrigação não está subordinada a qualquer outra dívida, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
9. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário e desta Escritura na JUCESP;
10. estão em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a elas aplicáveis, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
11. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

1. não omitiram, ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista;
2. todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram pagos em conformidade com a legislação aplicável, exceto com relação àqueles que estejam sendo contestados de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
3. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
4. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração;
5. possuem, assim como suas Controladas possuem, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos ou para os quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;
6. inexiste, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um impacto adverso relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar negativamente esta Escritura ou os demais documentos à ela relacionados;
7. cumprem e fazem com que suas Controladas, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em seu nome ou em seu benefício), cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Debenturista e ao Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA IX -** **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A Emissora constitui e nomeia a Simplific Pavarini **(acima qualificada)** como agente fiduciário desta Emissão, o qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**9.1.1.** O Agente Fiduciário declara, nesta data:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Instrução CVM 583;
2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

1. aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
2. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
4. que esta Escritura, o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
5. que a celebração desta Escritura, do o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas em tais instrumentos não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, no o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
7. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
8. para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data de assinatura da presente Escritura, que não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo.

**9.2.** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) que deverá escolher novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.2.1.** Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 6.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

**9.2.2.** Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**9.2.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.2.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) especialmente convocada para esse fim, desde que a substituição não resulte em remuneração ao novo agente fiduciário superior a ora avençada. Aplica-se à assembleia referida nesta Cláusula o disposto na Cláusula 9.2 acima.

**9.2.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura.

**9.2.6.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data da quitação integral das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura ou até sua efetiva substituição.

**9.2.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**9.2.8** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial à Instrução CVM 583, e nesta Escritura constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

1. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
2. verificar o atendimento, pela Emissora e pela Garantidora, de todas as obrigações descritas nesta Escritura, no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável;

1. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, o Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

1. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

1. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

1. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou sede da Emissora;
2. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

1. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art. 10 da Instrução CVM 583 e desta Cláusula, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações;
2. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
3. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos do Anexo 15 da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização, conforme aplicável, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
4. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistênciasou omissões de que tenha conhecimento;
5. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
6. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

1. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
2. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
3. destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
4. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura , no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
5. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar exercendo a função;
6. manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
7. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período e
8. existência, ou não, de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período;
9. divulgar o relatório de que trata o item (xv) desta Cláusula, em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 e do Anexo 15 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
10. no mesmo prazo de que trata o item acima, enviar à Emissora o relatório anual de que trata o item “(xv)” desta Cláusula, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
11. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e Debenturistas;

1. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
2. comunicar aos Debenturistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência pelo Agente Fiduciário qualquer inadimplemento pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, na forma do artigo 16, II da Instrução CVM 583;
3. no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o agente fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura ou nos demais documentos da Oferta para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583;
4. prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas descritas na Instrução CVM 583, para o fim de ser ressarcido, na forma do artigo 13 da Instrução 583;
5. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas nos termos da Instrução CVM 583, em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
6. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as seguintes informações eventuais, na forma do artigo 16 da Instrução CVM 583, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter tais informações disponíveis para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos:
7. manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, conforme aplicável, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
8. comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura , no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo as obrigações relativas a garantias, conforme aplicável e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento. Esta informação deverá ser enviada também à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, ao Escriturador e à B3;
9. manifestação sobre proposta de alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da Emissora, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, na mesma data de seu envio ao emissor para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
10. editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais dos Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica; e
11. outras informações consideradas relevantes.
12. encaminhar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições das Debêntures na mesma data de seu envio à Emissora.

**9.4.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, observados os termos desta Escritura , do Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

**9.5.** Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a (i) parcela única de R$ 11.000,00 (onze mil reais) (“Fatura de Implantação”), e (ii) parcelas anuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da fatura de implantação nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação

**9.5.1.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

**9.5.2.** Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.

**9.5.3.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o *gross-up* equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

**9.5.4.** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário serão os descritos nos Instrumentos da Emissão e na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.

**9.5.5.** Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.

**9.5.6.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver a Emissora a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

**9.5.7.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

**9.5.8.** A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

**9.5.9.** A remuneração descrita na Cláusula 9.5 acima será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora não pagas tempestivamente.

**9.5.10.** No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todas as despesas, razoáveis e dentro dos padrões de mercado, decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e ressarcidas pela Emissora. Caso a Emissora se recuse a pagar, as despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas, taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas decorrentes da atuação deste, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**9.5.11.** Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a Simplific Pavarini ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e/ou pela garantidora, conforme o caso.

**9.5.12.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

**9.6.** Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências: (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura , no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, após a integralização da Emissão, levando a o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Titulares; (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão; (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas desta Escritura , no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Realização de comentários aos desta Escritura , no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar; (v) Execução das garantias, nos termos dos desta Escritura , no Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, caso necessário, na qualidade de representante dos Titulares; (vi) Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora ou Fiador e/ou Titulares, após a integralização da Emissão; (vii) Realização de Assembleias Gerais de Titulares, de forma presencial e/ou virtual; (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item “vi” e “vii” acima; (ix) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma; (x) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e (xi) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão;

**9.7.** A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha razoável e comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Tais despesas compreendem aquelas incorridas com:

1. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
2. despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
3. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
4. locomoções entre estados da federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas
5. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**9.7.1.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.7 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora

**9.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura e nos demais documentos relacionados à Oferta, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto por aqueles já previstos na Escritura. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**9.9.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas.

**9.10.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, desta Escritura e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

**CLÁUSULA X – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedade por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**10.2.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**I – Convocação**

**10.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

**10.4.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á em observância ao disposto na Cláusula IX acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensadas as formalidades de convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**10.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**II - Instalação**

**10.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

**10.7.** Será facultada a presença dos representantes legais e de assessores da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**10.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.8.1.** Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) administradores, diretores da Emissora, incluindo, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau de quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, (d) sociedades sob controle comum da Emissora, ou (e) coligadas da Emissora, conforme definido pela Lei das Sociedades por Ações.

**III - Mesa Diretora**

**10.9.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

**IV - Quórum de Deliberação**

**10.10.** Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura, quaisquer deliberações, incluindo de alteração nas Cláusulas ou condições aqui previstas, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

**10.11.** As propostas de alteração da Data de Vencimento, alteração do cronograma de amortização ou Remuneração, a alteração da Remuneração, alterações nas condições de Amortização Extraordinária ou Oferta de Resgate, alteração na Cessão Fiduciária de Recebíveis, dos Eventos de Inadimplemento, ou ainda criação de qualquer evento de amortização ou resgate antecipado (além das condições previstas nesta Escritura) dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

**10.12.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto.

**10.13.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórunse termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Comunicações**

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.

Para a Emissora:

**AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-000

At.: Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva

E-mail rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br e luiz.pacheco@axisrenovaveis.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para a Garantidora:

**AXIS SOLAR III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**;

Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, sala 01Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-000

At.: Rodrigo Teixeira Marcolino e Patrick Doyle

E-mail: rodrigo.marcolino@axisrenovaveis.com.br e pdoyle@mgminnovacapital.com

Para o Debenturista:

**AXIS RENOVÁVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, por meio de sua gestora AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Av. Santo Amaro, nº 48, Cj. 11 - Parte, Vila Nova Conceição

São Paulo – SP, CEP 04506-000

At.: Srs. Fabio Chung, Henrique Mercado e Renato Vercesi

E-mail fabio@augme.com.br, henrique@augme.com.br, renato@augme.com.br, operacoes@augme.com.br e gestao@augme.com.br.

**11.2. Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Garantidora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3. Custos de Registro**

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.4. Lei Aplicável**

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**11.5. Irrevogabilidade**

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**11.6. Independência das Disposições da Escritura**

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.7. Aditamentos**

Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de Debêntures, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação do Debenturista, nos termos e condições previstos na legislação em vigor.

**11.8.** **Foro**

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em uma única vai digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

*[VERSÃO CONSOLIDADA – DATA E ASSINATURAS NO CORPO DO SEGUNDO ADITAMENTO]*

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Prazo** | **Mês** | **Incorpora Juros?** | **Amortização - % VNA** |
| 1 | 15/set/20 | SIM | - |
| 2 | 15/out/20 | SIM | - |
| 3 | 15/nov/20 | SIM | - |
| 4 | 15/dez/20 | SIM | - |
| 5 | 15/jan/21 |  NÃO |  0,5471% |
| 6 | 15/fev/21 | NÃO |  0,3899% |
| 7 | 15/mar/21 | NÃO |  0,4983% |
| 8 | 15/abr/21 | NÃO |  0,4401% |
| 9 | 15/mai/21 | NÃO |  0,4794% |
| 10 | 15/jun/21 | NÃO |  0,3730% |
| 11 | 15/jul/21 | NÃO |  0,5568% |
| 12 | 15/ago/21 | NÃO |  0,6720% |
| 13 | 15/set/21 | NÃO |  0,5413% |
| 14 | 15/out/21 | NÃO |  0,6176% |
| 15 | 15/nov/21 | NÃO |  0,4983% |
| 16 | 15/dez/21 | NÃO |  0,6280% |
| 17 | 15/jan/22 | NÃO |  0,6270% |
| 18 | 15/fev/22 | NÃO |  0,4512% |
| 19 | 15/mar/22 | NÃO |  0,5663% |
| 20 | 15/abr/22 | NÃO |  0,5050% |
| 21 | 15/mai/22 | NÃO |  0,5477% |
| 22 | 15/jun/22 | NÃO |  0,4347% |
| 23 | 15/jul/22 | NÃO |  0,6316% |
| 24 | 15/ago/22 | NÃO |  0,7552% |
| 25 | 15/set/22 | NÃO |  0,6162% |
| 26 | 15/out/22 | NÃO |  0,6986% |
| 27 | 15/nov/22 | NÃO |  0,5714% |
| 28 | 15/dez/22 | NÃO |  0,7069% |
| 29 | 15/jan/23 | NÃO |  0,7043% |
| 30 | 15/fev/23 | NÃO |  0,5292% |
| 31 | 15/mar/23 | NÃO |  0,6550% |
| 32 | 15/abr/23 | NÃO |  0,5908% |
| 33 | 15/mai/23 | NÃO |  0,6379% |
| 34 | 15/jun/23 | NÃO |  0,5175% |
| 35 | 15/jul/23 | NÃO |  0,7305% |
| 36 | 15/ago/23 | NÃO |  0,8650% |
| 37 | 15/set/23 | NÃO |  0,7167% |
| 38 | 15/out/23 | NÃO |  0,8071% |
| 39 | 15/nov/23 | NÃO |  0,6709% |
| 40 | 15/dez/23 | NÃO |  0,8190% |
| 41 | 15/jan/24 | NÃO |  0,8180% |
| 42 | 15/fev/24 | NÃO |  0,6294% |
| 43 | 15/mar/24 | NÃO |  0,7674% |
| 44 | 15/abr/24 | NÃO |  0,6995% |
| 45 | 15/mai/24 | NÃO |  0,7525% |
| 46 | 15/jun/24 | NÃO |  0,6228% |
| 47 | 15/jul/24 | NÃO |  0,8567% |
| 48 | 15/ago/24 | NÃO |  1,0053% |
| 49 | 15/set/24 | NÃO |  0,8454% |
| 50 | 15/out/24 | NÃO |  0,9463% |
| 51 | 15/nov/24 | NÃO |  0,7990% |
| 52 | 15/dez/24 | NÃO |  0,9636% |
| 53 | 15/jan/25 | NÃO |  0,9649% |
| 54 | 15/fev/25 | NÃO |  0,7593% |
| 55 | 15/mar/25 | NÃO |  0,9136% |
| 56 | 15/abr/25 | NÃO |  0,8412% |
| 57 | 15/mai/25 | NÃO |  0,9022% |
| 58 | 15/jun/25 | NÃO |  0,7608% |
| 59 | 15/jul/25 | NÃO |  1,0223% |
| 60 | 15/ago/25 | NÃO |  1,1901% |
| 61 | 15/set/25 | NÃO |  1,0155% |
| 62 | 15/out/25 | NÃO |  1,1308% |
| 63 | 15/nov/25 | NÃO |  0,9694% |
| 64 | 15/dez/25 | NÃO |  1,1564% |
| 65 | 15/jan/26 | NÃO |  1,1617% |
| 66 | 15/fev/26 | NÃO |  0,9338% |
| 67 | 15/mar/26 | NÃO |  1,1106% |
| 68 | 15/abr/26 | NÃO |  1,0328% |
| 69 | 15/mai/26 | NÃO |  1,1052% |
| 70 | 15/jun/26 | NÃO |  0,9487% |
| 71 | 15/jul/26 | NÃO |  1,2485% |
| 72 | 15/ago/26 | NÃO |  1,4435% |
| 73 | 15/set/26 | NÃO |  1,2498% |
| 74 | 15/out/26 | NÃO |  1,3861% |
| 75 | 15/nov/26 | NÃO |  1,2061% |
| 76 | 15/dez/26 | NÃO |  1,4255% |
| 77 | 15/jan/27 | NÃO |  1,4374% |
| 78 | 15/fev/27 | NÃO |  1,1797% |
| 79 | 15/mar/27 | NÃO |  1,3892% |
| 80 | 15/abr/27 | NÃO |  1,3050% |
| 81 | 15/mai/27 | NÃO |  1,3950% |
| 82 | 15/jun/27 | NÃO |  1,2183% |
| 83 | 15/jul/27 | NÃO |  1,5745% |
| 84 | 15/ago/27 | NÃO |  1,8107% |
| 85 | 15/set/27 | NÃO |  1,5915% |
| 86 | 15/out/27 | NÃO |  1,7605% |
| 87 | 15/nov/27 | NÃO |  1,5557% |
| 88 | 15/dez/27 | NÃO |  1,8251% |
| 89 | 15/jan/28 | NÃO |  1,8497% |
| 90 | 15/fev/28 | NÃO |  1,5501% |
| 91 | 15/mar/28 | NÃO |  1,8113% |
| 92 | 15/abr/28 | NÃO |  1,7205% |
| 93 | 15/mai/28 | NÃO |  1,8404% |
| 94 | 15/jun/28 | NÃO |  1,6357% |
| 95 | 15/jul/28 | NÃO |  2,0828% |
| 96 | 15/ago/28 | NÃO |  2,3881% |
| 97 | 15/set/28 | NÃO |  2,1340% |
| 98 | 15/out/28 | NÃO |  2,3603% |
| 99 | 15/nov/28 | NÃO |  2,1214% |
| 100 | 15/dez/28 | NÃO |  2,4778% |
| 101 | 15/jan/29 | NÃO |  2,5304% |
| 102 | 15/fev/29 | NÃO |  2,1685% |
| 103 | 15/mar/29 | NÃO |  2,5233% |
| 104 | 15/abr/29 | NÃO |  2,4293% |
| 105 | 15/mai/29 | NÃO |  2,6089% |
| 106 | 15/jun/29 | NÃO |  2,3649% |
| 107 | 15/jul/29 | NÃO |  2,9811% |
| 108 | 15/ago/29 | NÃO |  3,4233% |
| 109 | 15/set/29 | NÃO |  3,1231% |
| 110 | 15/out/29 | NÃO |  3,4712% |
| 111 | 15/nov/29 | NÃO |  3,1876% |
| 112 | 15/dez/29 | NÃO |  3,7287% |
| 113 | 15/jan/30 | NÃO |  3,8606% |
| 114 | 15/fev/30 | NÃO |  3,4024% |
| 115 | 15/mar/30 | NÃO |  3,9710% |
| 116 | 15/abr/30 | NÃO |  3,9030% |
| 117 | 15/mai/30 | NÃO |  4,2429% |
| 118 | 15/jun/30 | NÃO |  3,9545% |
| 119 | 15/jul/30 | NÃO |  4,9863% |
| 120 | 15/ago/30 | NÃO |  5,8049% |
| 121 | 15/set/30 | NÃO |  5,4811% |
| 122 | 15/out/30 | NÃO |  6,2132% |
| 123 | 15/nov/30 | NÃO |  5,9278% |
| 124 | 15/dez/30 | NÃO |  7,0734% |
| 125 | 15/jan/31 | NÃO |  6,4078% |
| 126 | 15/fev/31 | NÃO |  5,6908% |
| 127 | 15/mar/31 | NÃO |  6,7567% |
| 128 | 15/abr/31 | NÃO |  6,9689% |
| 129 | 15/mai/31 | NÃO |  7,8939% |
| 130 | 15/jun/31 | NÃO |  7,6499% |
| 131 | 15/jul/31 | NÃO |  9,9501% |
| 132 | 15/ago/31 | NÃO |  12,0097% |
| 133 | 15/set/31 | NÃO |  12,3665% |
| 134 | 15/out/31 | NÃO |  15,0667% |
| 135 | 15/nov/31 | NÃO |  16,0924% |
| 136 | 15/dez/31 | NÃO |  21,2949% |
| 137 | 15/jan/32 | NÃO |  27,2149% |
| 138 | 15/fev/32 | NÃO |  31,5549% |
| 139 | 15/mar/32 | NÃO |  51,1787% |
| 140 | Data de Vencimento | NÃO | 100,0000% |

**\* \* \* \* \***

**ANEXO II**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**I - UFV Axis MG V**

A UFV Axis MG V, localizada em Salinas/MG, possuirá potência total de 2.706 kWp, sendo 6.600 módulos fotovoltaicos modelo TSM-DE15M(II) 410Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 2.000 kVA, através de 20 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 2.250 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da CEMIG.

**II - UFV Axis PE II**

A UFV Axis PE II, localizada em Petrolina/PE, possuirá potência total de 3.402 kWp, sendo 9.720 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 2.500 kVA, através de 25 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 2.700 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da CELPE.

**III - UFV Axis CE I**

A UFV Axis CE I, localizada em Amontada/CE, possuirá potência total de 3.402 kWp, sendo 9.720 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 2.500 kVA, através de 25 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 2.700 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da ENEL CE.

**IV - UFV Axis MT I**

A UFV Axis MT I, localizada em Tangará da Serra/MT, possuirá potência total de 6.804 kWp, sendo 19.440 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal de 5.000 kVA, através de 50 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 2 transformadores de 2.700 kVA, totalizando 5.400 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da ENERGISA MT.

**V - UFV Axis RJ III**

A UFV Axis RJ III, localizada em Paraíba do Sul/RJ, possuirá potência total de 856,8 kWp, sendo 2.520 módulos fotovoltaicos modelo RSM144-6-340P da fabricante Risen Energy, e potência nominal de 700 kVA, através de 7 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo fixa, modelos ESP-G2 pela fabricante Politec e há 1 transformador de 1.100 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da LIGHT.

**VI - UFV Axis RJ IV**

A UFV Axis RJ IV, localizada em Paraíba do Sul/RJ, possuirá potência total de 1.305,6 kWp, sendo 3.840 módulos fotovoltaicos modelo RSM144-6-340P da fabricante Risen Energy, e potência nominal de 1.000 kVA, através de 10 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 1.100 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da LIGHT.

**VII - UFV Axis CE III**

A UFV Axis CE III RD, localizada em Barreira/CE, possuirá potência total de 798 kWp, sendo 2.280 módulos fotovoltaicos modelo RSM144-6-350P da fabricante Risen Energy, e potência nominal de 600 kVA, através de 6 inversores fotovoltaicos modelo SUN2000-100KTL-H1 da fabricante Huawei. As estruturas de fixação são do tipo tracker, modelo STI H250 pela fabricante STi Norland e há 1 transformador de 780 kVA, da fabricante WEG Transformadores, realizando a conversão da energia gerada em baixa tensão para média tensão, em 13,8 kV, conectando à rede da ENEL CE.

**VIII - RT Axis LOC I**

O empreendimento possuirá 17 agências com sistemas fotovoltaicos de microgeração, com potência total prevista de 662 kWp, sendo 1.891 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal total de aproximadamente 540 kVA, através de inversores fotovoltaicos família SUN2000 da fabricante Huawei, de modelos com potências variando de 12 a 60 kVA cada. As estruturas de fixação são do tipo fixas, para telhas metálicas trapezoidais e para telhas de fibrocimento pela fabricante Solar Group. As conexões elétricas serão nas instalações existentes de cada agência, localizadas em distribuidoras de energia distintas em diferentes Estados do Brasil.

**IX - RT Axis LOC II**

O empreendimento possuirá 14 agências com sistemas fotovoltaicos de microgeração, com potência total prevista de 675 kWp, sendo 1.928 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal total de aproximadamente 550 kVA, através de inversores fotovoltaicos família SUN2000 da fabricante Huawei, de modelos com potências variando de 12 a 60 kVA cada. As estruturas de fixação são do tipo fixas, para telhas metálicas trapezoidais e para telhas de fibrocimento pela fabricante Solar Group. As conexões elétricas serão nas instalações existentes de cada agência, localizadas em distribuidoras de energia distintas em diferentes Estados do Brasil.

**X - RT Axis LOC III**

O empreendimento possuirá 14 agências com sistemas fotovoltaicos de microgeração, com potência total prevista de 675 kWp, sendo 1.928 módulos fotovoltaicos modelo TSM-PE15H 350Wp da fabricante Trina Solar, e potência nominal total de aproximadamente 550 kVA, através de inversores fotovoltaicos família SUN2000 da fabricante Huawei, de modelos com potências variando de 12 a 60 kVA cada. As estruturas de fixação são do tipo fixas, para telhas metálicas trapezoidais e para telhas de fibrocimento pela fabricante Solar Group. As conexões elétricas serão nas instalações existentes de cada agência, localizadas em distribuidoras de energia distintas em diferentes Estados do Brasil.

**XI - RT Axis LOC IV**

O empreendimento possuirá 6 agências com sistemas fotovoltaicos de microgeração, com potência total prevista de 343 kWp, sendo 638 módulos fotovoltaicos modelo KuMax-CS3U-355P da fabricante Canadian Solar e 360 módulos fotovoltaicos modelo JAP6(K)-72-325/4BB da fabricante JA Solar, e potência nominal total de aproximadamente 280 kVA, através de inversores fotovoltaicos família CSI-KTL-GI da fabricante Canadian Solar, de modelos com potências variando de 15 a 30 kVA cada. As estruturas de fixação são do tipo fixas, para telhas metálicas trapezoidais e para telhas de fibrocimento pela fabricante SPIN Estruturas. As conexões elétricas serão nas instalações existentes de cada agência, localizadas em 2 distribuidoras de energia distintas no Estado de São Paulo.

**\* \* \* \* \***

**ANEXO III**

**MODELO DE RELATÓRIO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **RELATÓRIO ACERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO****AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Cj. 177, Sala 03, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.602.794/0001-48, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), vem, por meio do presente, declarar que, no período compreendido entre [data] a [data], aplicou R$ [valor numérico] ([valor por extenso]) dos recursos decorrentes do *Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A,*, nos Projetos, tendo os valores as seguintes destinações:- [descrever utilizações dos recursos]São Paulo/SP, [data].\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **AXIS SOLAR V EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A** |
| Nome: Nome: |
| Cargo: Cargo: |

 |

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **UFV AXIS CE I** | **UFV AXIS MG V** | **UFV AXIS MT I** | **UFV AXIS PE II** | **UFV AXIS CE III** | **UFV AXIS RJ III** | **UFV AXIS RJ IV** | **RT AXIS LOC I** | **RT AXIS LOC II** | **RT AXIS LOC III** | **RT AXIS LOC IV** |  |
| mar/20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 0,00** |
| abr/20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 0,00** |
| mai/20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 0,00** |
| jun/20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 0,00** |
| jul/20 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | **R$ 0,00** |
| ago/20 | R$ 1.177.761,09 | R$ 887.703,06 | R$ 7.673.188,37 | R$ 4.026.510,84 | R$ 229.621,61 | R$ 856.753,48 | R$ 893.458,55 | R$ 1.047.494,32 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 10.758,87 | **R$ 16.803.250,19** |
| set/20 | R$ 2.848.749,75 | R$ 1.865.001,60 | R$ 379.833,30 | R$ 0,00 | R$ 1.034.208,00 | R$ 468.840,90 | R$ 804.902,40 | R$ 456.339,04 | R$ 559.729,64 | R$ 559.729,64 | R$ 44.385,31 | **R$ 9.021.719,59** |
| out/20 | R$ 1.085.238,00 | R$ 428.736,00 | R$ 2.170.476,00 | R$ 1.085.238,00 | R$ 232.696,80 | R$ 312.560,60 | R$ 1.073.203,20 | R$ 50.626,76 | R$ 1.119.459,29 | R$ 783.621,50 | R$ 0,00 | **R$ 8.341.856,15** |
| nov/20 | R$ 1.627.857,00 | R$ 857.472,00 | R$ 3.255.714,00 | R$ 2.713.095,00 | R$ 861.840,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 447.783,71 | R$ 335.837,79 | R$ 0,00 | **R$ 10.099.599,50** |
| dez/20 | R$ 1.085.238,00 | R$ 2.143.680,00 | R$ 2.170.476,00 | R$ 0,00 | R$ 344.736,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 111.945,93 | R$ 559.729,64 | R$ 0,00 | **R$ 6.415.805,57** |
|  | **R$ 7.824.843,84** | **R$ 6.182.592,66** | **R$ 15.649.687,67** | **R$ 7.824.843,84** | **R$ 2.703.102,41** | **R$ 1.638.154,98** | **R$ 2.771.564,15** | **R$ 1.554.460,12** | **R$ 2.238.918,57** | **R$ 2.238.918,57** | **R$ 55.144,19** | **R$ 50.682.231,00** |